



RESOLUÇÃO CONPEP Nº 37, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Administração da Faculdade de Gestão e Negócios da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na 7ª reunião realizada aos 8 dias do mês de novembro do ano de 2023, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 44/2023/CONPEP de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.066262/2023-20,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Administração da Faculdade de Gestão e Negócios da Universidade Federal de Uberlândia - UFU que passa a vigorar conforme o Anexo I.

Art. 2º Estabelecer, como Grade Curricular do Programa de Pós-graduação em Administração, os componentes curriculares constantes do Anexo II.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 23/2003, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação;

II - a Resolução nº 13/2009, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação;

e

III - os Anexos I e II da Resolução nº 24/2017, do Conselho Universitário.

Art. 4º Futuras modificações no Regulamento do Programa deverão ser submetidas ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação - CONPEP.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR
Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONPEP Nº 37, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas para a organização, funcionamento, extinção, avaliação e alterações relativas ao Programa de Pós-graduação em Administração - PPGADM da Faculdade de Gestão e Negócios - FAGEN, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Administração, com Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, será regido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelas normas do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação - CONPEP, pelo Regimento Interno da Faculdade de Gestão e Negócios, pelos órgãos competentes da UFU e por este Regulamento.

Art. 3º Os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Administração conferirão aos concluintes, respectivamente, o grau de Mestre em Administração e o grau de Doutor em Administração.

Parágrafo único. O PPGADM está vinculado à Faculdade de Gestão e Negócios da UFU.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA NATUREZA DO PROGRAMA

Art. 4º O PPGADM tem por objetivo a qualificação e a formação de docentes, pesquisadores(as) e profissionais de alto nível, na área do conhecimento em Administração.

Art. 5º O PPGADM compreende as modalidades de Mestrado e

Doutorado Acadêmicos.

Art. 6º O PPGADM está estruturado em Área de Concentração e linhas de pesquisa sistematizadas em torno de núcleos de disciplinas, projetos de pesquisa e demais atividades específicas.

Parágrafo único. O PPGADM encontra-se estruturado em uma Área de Concentração intitulada “Regionalidade e Gestão”, desenvolvida por meio de duas linhas de pesquisa, a saber:

I - Gestão Organizacional e Regionalidade - GOR; e

II - Sociedade, Desenvolvimento e Regionalidade - SDR.

Art. 7º Os Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGADM poderão ser oferecidos fora da sede, nas modalidades curso novo ou interinstitucional, mediante convênio com outras Instituições de Ensino Superior - IES, respeitadas as normas acerca da matéria definidas pelo Ministério da Educação - MEC, por intermédio da Secretaria de Educação Superior - SESu e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelo CONPEP.

Art. 8º O PPGADM poderá oferecer Curso de Pós-graduação **stricto sensu** ou disciplinas à distância, em conformidade com as normas da UFU e legislação do MEC, CNE e Capes.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º A coordenação didático-administrativa do PPGADM é de responsabilidade do Colegiado e da Coordenadora ou do Coordenador, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFU.

Parágrafo único. A definição da Coordenadora ou do Coordenador, da composição do Colegiado do PPGADM e de suas respectivas atribuições será conforme as normas da UFU e do CONPEP.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 10. O ingresso no PPGADM será realizado mediante processo seletivo de acordo com as normas estabelecidas pela UFU, pelo CONPEP e pelo Colegiado do Programa.

Art. 11. A seleção de discentes à admissão ao PPGADM será realizada em conformidade com as normas da UFU e do CONPEP.

Art. 12. A(O) candidata(o) aprovada(o) em processo seletivo destinado a

preencher vaga no PPGADM deverá apresentar o diploma de Curso Superior ou Certificado de Conclusão de Curso, no caso de alunas(os) do Mestrado, e diploma de Mestrado, no caso de alunas(os) do Doutorado, observadas as normas específicas da UFU, do CONPEP e as emanadas pelo Colegiado do PPGADM.

CAPÍTULO V

DO PERÍODO LETIVO E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 13. O período letivo do Curso de Pós-graduação em Administração será definido pelo Colegiado do Programa, respeitando-se o Calendário Acadêmico da Pós-graduação da UFU.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS, CRÉDITOS E CONCEITOS

Art. 14. Os Cursos de Mestrado terão duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e os de Doutorado mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Excepcionalmente, esse prazo máximo poderá ser prorrogado de acordo com os critérios estabelecidos pela UFU e pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A defesa de Dissertação ou Tese em tempo inferior ao prazo mínimo estabelecido neste Regulamento poderá ser autorizada pelo Colegiado do PPGADM, observadas as normas da UFU e CONPEP.

Art. 15. A integralização do Programa dar-se-á por meio de créditos, sendo cada crédito correspondente a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 16. Para a obtenção do título de Mestre em Administração, a(o) mestranda(o) deverá integralizar, no mínimo, 51 (cinquenta e um) créditos, assim distribuídos:

I - 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias do eixo comum às linhas de pesquisa; **(Onde se lê: "I - 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias do eixo comum às linhas de pesquisa;", leia-se: "I - 14 (catorze) créditos em disciplinas obrigatórias do eixo comum às linhas de pesquisa;")**.

II - 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias específicas da linha de pesquisa da(o) aluna(o); **(Onde se lê: "II - 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias específicas da linha de pesquisa da(o) aluna(o);", leia-se: "II - 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias específicas da linha de pesquisa da(o) aluna(o);")**.

III - 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas;

IV - 1 (um) crédito de língua estrangeira; e

V - 24 (vinte e quatro) créditos da Dissertação.

§ 1º Em conjunto com a Dissertação de Mestrado, o Colegiado do PPGADM poderá exigir outros elementos como obrigatórios para a autorização da

defesa da Dissertação, tais como:

- I - submissão de artigos em periódicos;
- II - produto técnico-tecnológico;
- III - material audiovisual de divulgação científica; e
- IV - relatórios das pesquisas desenvolvidas no Programa, entre outros.

§ 2º As disciplinas eletivas poderão ser ministradas em idioma estrangeiro.

Art. 17. Para a obtenção do título de Doutora ou de Doutor em Administração, a(o) doutoranda(o) deverá integralizar, no mínimo, 74 (setenta e quatro) créditos, assim distribuídos:

I - 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias do eixo comum às linhas de pesquisa; **(Onde se lê: "18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias do eixo comum às linhas de pesquisa;", leia-se: "20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias do eixo comum às linhas de pesquisa;").**

II - 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias específicas da linha de pesquisa da(o) aluna(o); **(Onde se lê: "II - 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias específicas da linha de pesquisa da(o) aluna(o);", leia-se: "II - 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias específicas da linha de pesquisa da(o) aluna(o);").**

- III - 6 (seis) créditos em disciplinas eletivas;
- IV - 2 (dois) créditos de língua estrangeira;
- V - 4 (quatro) créditos em produção acadêmico-tecnológica; e
- VI - 36 (trinta e seis) créditos da Tese.

§ 1º Em conjunto com a Tese de Doutorado, o Colegiado do PPGADM poderá exigir outros elementos como obrigatórios para a autorização da defesa da Tese, tais como:

- I - submissão de artigos em periódicos;
- II - produto técnico/tecnológico;
- III - material audiovisual de divulgação científica; e
- IV - relatórios das pesquisas desenvolvidas no Programa, entre outros.

§ 2º As disciplinas eletivas poderão ser ministradas em idioma estrangeiro.

§ 3º O pré-requisito para a(o) discente se qualificar é a apresentação de um Pré-Projeto, cujas normas e critérios serão estabelecidos pelo Colegiado do PPGADM.

§ 4º Os créditos relativos à Produção Acadêmico-Tecnológica deverão ser solicitados pela(o) aluna(o) antes da defesa da Tese de Doutorado, sendo as normas e critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGADM.

Art. 18. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades, será aferido considerando as normas da UFU e do CONPEP.

Art. 19. Não poderá ser aprovada(o) em uma disciplina a(o) discente com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas.

CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 20. Os Cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGADM exigem exame de Qualificação como uma etapa a ser cumprida para obtenção do respectivo título.

Art. 21. Após completar os créditos correspondentes às disciplinas, a(o) aluna(o) deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

§ 1º O Exame de Qualificação é o instrumento próprio para a avaliação do conhecimento da(o) aluna(o) no tema de pesquisa e do seu desempenho na elaboração da Dissertação ou Tese.

§ 2º O Exame de Qualificação constará da apresentação do projeto da Dissertação ou Tese.

§ 3º Para as(os) discentes do Mestrado, o Colegiado do PPGADM poderá autorizar a Qualificação antes do cumprimento dos créditos correspondentes às disciplinas a partir de análise de pedido justificado da(o) discente e da(o) orientadora ou do orientador.

Art. 22. O Exame de Qualificação será avaliado por uma banca examinadora indicada pela(o) orientadora ou pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do PPGADM, constituída por, pelo menos, 3 (três) docentes doutoras ou doutores.

Parágrafo único. As normas e os critérios para a formação da banca de Qualificação serão estabelecidas pelo Colegiado do PPGADM.

Art. 23. A data para o exame geral de Qualificação será fixada pelo Colegiado do PPGADM, ouvida(o) a(o) orientadora ou o orientador.

Art. 24. O resultado final da avaliação do Exame de Qualificação se dará por intermédio das seguintes expressões:

I - aprovada(o); ou

II - reprovada(o).

§ 1º Havendo reprovação no Exame de Qualificação a(o) discente, por indicação da(o) orientadora ou do orientador, poderá solicitar 1 (uma) única vez ao Colegiado do PPGADM nova avaliação, a ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante a apresentação de novo texto ou trabalho a ser apreciado por banca examinadora.

§ 2º A(O) discente reprovada(o) que não realizar a segunda avaliação do Exame de Qualificação no prazo referido, ou incidir em não aprovação na segunda avaliação, será desligada(o) do Curso pelo Colegiado do PPGADM.

CAPÍTULO VIII
DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 25. Para obtenção do título de Mestre ou de Doutora/Doutor, será exigido o exame de proficiência em língua inglesa, em que se prove a capacidade de compreensão de textos técnicos ou científicos em Administração.

§ 1º Para obtenção do título de Doutora ou de Doutor será exigido o exame de proficiência em uma segunda língua estrangeira e os idiomas a serem aceitos serão definidos pelo Colegiado do PPGADM.

§ 2º As normas e os critérios para a comprovação de proficiência em língua estrangeira serão estabelecidas pelo Colegiado do PPGADM.

CAPÍTULO IX
DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 26. O corpo docente do PPGADM será constituído por docentes com titulação de Doutora/Doutor ou equivalente na qualidade de docentes permanentes, docentes colaboradoras(es) e docentes visitantes.

Parágrafo único. Para manter a identidade do Programa, no mínimo 80% (oitenta por cento) do corpo docente deverá pertencer ao quadro docente da Universidade, desconsiderando-se as(os) docentes visitantes.

Art. 27. O Colegiado do PPGADM estabelecerá os critérios para a indicação de docentes ao credenciamento, descredenciamento e enquadramento, em consonância com as normas da UFU, do CONPEP, com o documento de área de avaliação e com as determinações da Capes.

Art. 28. A(O) orientadora ou o orientador deverá pertencer ao corpo docente do PPGADM.

§ 1º As normas e critérios para a definição da orientadora ou do orientador serão estabelecidas pelo Colegiado do PPGADM.

§ 2º As normas e critérios para a definição da coorientadora ou do coorientador, quando houver, serão estabelecidas pelo Colegiado do PPGADM.

§ 3º A(O) discente poderá solicitar a mudança de orientadora ou de orientador, que será avaliada pelo Colegiado do PPGADM conforme as normas da UFU e do CONPEP.

§ 4º O número de discentes por orientadora ou orientador será definido pelo Colegiado do PPGADM, observando também a melhor relação possível orientanda(o)/orientador(a) indicada pela Capes.

CAPÍTULO X
DO CORPO DISCENTE E DA PRÁTICA DA DOCÊNCIA

Art. 29. O corpo discente do PPGADM será constituído por discentes regulares, discentes especiais e discentes visitantes.

Parágrafo único. A caracterização e a definição de cada tipo de discente serão adotadas em conformidade com as normas da UFU e do CONPEP.

Art. 30. O Estágio de Docência na graduação é uma atividade curricular de formação pedagógica, de natureza obrigatória para todas(os) as(os) discentes do PPGADM.

Parágrafo único. As(Os) discentes bolsistas do Doutorado, obrigatoriamente, deverão desenvolver, de forma extra e não contabilizada nos créditos mínimos exigidos para a integralização do Curso, a disciplina Estágio de Docência II.

CAPÍTULO XI

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 31. Havendo razão relevante a justificar o pedido, o Colegiado do PPGADM poderá conceder trancamento parcial ou geral de matrícula à(ao) discente requerente, considerando as normas da UFU e do CONPEP.

Parágrafo único. Tratando-se de discentes bolsistas, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo discente com a agência de fomento respectiva.

CAPÍTULO XII

DO DESLIGAMENTO DE DISCENTE

Art. 32. O desligamento de discente do PPGADM ocorrerá em conformidade com as normas da UFU e do CONPEP.

Art. 33. Com relação às possibilidades de desligamento de discentes tratadas nas normas da UFU e do CONPEP, considerar-se-á como ocorrências caracterizadas como plágio também aquelas que envolvem textos e imagens criadas a partir de inteligência artificial, internet das coisas ou qualquer outro tipo de tecnologia.

CAPÍTULO XIII

DAS DEFESAS E DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 34. As defesas de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado serão autorizadas pelo Colegiado do PPGADM, considerando-se as normas da UFU e do CONPEP.

Parágrafo único. As normas e critérios para a defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, assim como os formatos aceitos dos trabalhos, serão estabelecidas pelo Colegiado do PPGADM.

Art. 35. As bancas de defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado serão autorizadas pelo Colegiado do PPGADM, considerando-se as normas da UFU e do CONPEP.

Parágrafo único. As normas e os critérios para as bancas de defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado serão estabelecidas pelo Colegiado do PPGADM.

CAPÍTULO XIV DA OBTENÇÃO DE TÍTULO

Art. 36. À(O) discente que concluir o Curso de Mestrado ou de Doutorado, nos termos do Regulamento respectivo, depois de atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre ou de Doutora/Doutor, conforme o Curso concluído, em conformidade com as normas da UFU e do CONPEP.

Parágrafo único. O prazo máximo de entrega da versão definitiva da Dissertação ou da Tese é de 60 (sessenta) dias após a banca examinadora.

CAPÍTULO XV DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA MONITORIA

Art. 37. O PPGADM poderá obter bolsas de estudo e de monitoria para discentes regulares, aprovadas(os) em processo seletivo.

Art. 38. A alocação e o controle das bolsas serão feitos por uma comissão de bolsas, segundo critérios e normas estabelecidas pelo Colegiados do PPGADM, a partir das normas veiculadas pelas agências de fomento e regulamentação própria da UFU e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os casos omissos a este Regulamento e não previstos nas normas reguladoras da UFU serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do PPGADM e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade.

Art. 40. Mantém-se a vigência das normas internas do PPGADM e, no caso de incompatibilidade entre alguma dessas normas internas e a presente Resolução, tem prevalência o que está estabelecido neste Regulamento.



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 01/12/2023, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5003398** e o código CRC **9F4C97D9**.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONPEP Nº 37, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Quadro 1 – Estrutura Curricular

	Mestrado		Doutorado	
	Créditos	C.H.	Créditos	C.H.
Disciplinas Eixo Comum	12	180	18	270
Disciplinas Obrigatórias da Linha	6	90	8	120
Disciplinas Eletivas	8	120	6	90
Língua Estrangeira I	1	15	1	
Língua Estrangeira II			1	15
Produção Acadêmica-Tecnológica			4	60
Dissertação / Tese	24	360	36	540
TOTAL	51	765	74	1.095

(Onde se lê: Quadro 1 - Estrutura Curricular)

	Mestrado		Doutorado	
	Créditos	C.H.	Créditos	C.H.
Disciplinas Eixo Comum	12	180	18	270
Disciplinas Obrigatórias da Linha	6	90	8	120
Disciplinas Eletivas	8	120	6	90
Língua Estrangeira I	1	15	1	
Língua Estrangeira II			1	15
Produção Acadêmica-Tecnológica			4	60
Dissertação / Tese	24	360	36	540
TOTAL	51	765	74	1.095

(Leia-se: Quadro 1 - Estrutura Curricular)

	Mestrado		Doutorado	
	Créditos	C.H.	Créditos	C.H.
Disciplina Eixo Comum	14	210	20	300
Disciplinas Obrigatórias da Linha	4	60	6	90
Disciplinas Eletivas	8	120	6	90
Língua Estrangeira I	1	15	1	15
Língua Estrangeira II	0	0	1	15
Produção Acadêmica-Tecnológica	0	0	4	60
Dissertação / Tese	24	360	36	540

TOTAL	51	765	74	1.110
--------------	-----------	------------	-----------	--------------

Quadro 2 - Disciplinas Obrigatórias Eixo Comum (OC)

Disciplinas	Curso	Sem.	Créditos	CH
Teoria das Organizações e Regionalidade	ME/DO	1	2	30
Epistemologia em Administração	ME/DO	1	2	30
Inovação e Empreendedorismo Regional na Pós-Graduação	ME/DO	1	2	30
Ensino Superior em Administração	ME/DO	1	2	30
Métodos e Técnicas de Pesquisa Qualitativa	ME/DO	2	2	30
Métodos e Técnicas de Pesquisa Quantitativa	ME/DO	2	2	30
Técnicas Avançadas de Pesquisa Qualitativa	DO	3	2	30
Técnicas Avançadas de Pesquisa Quantitativa	DO	3	2	30
Estágio de Docência I	ME/DO	3	2	30
Estudos em Regionalidade	DO	3	2	30
Dissertação de Mestrado	ME		24	360
Tese de Doutorado	DO		36	540

Quadro 3 - Disciplinas Obrigatórias da Linha de Pesquisa (OL) Gestão Organizacional e Regionalidade

Disciplinas	Curso	Sem.	Créditos	CH
Gestão Organizacional e Regionalidade	ME/DO	1	2	30
Seminários I em Gestão Organizacional e Regionalidade	ME/DO	3	2	30
Seminários II em Gestão Organizacional e Regionalidade	DO	4	2	30

Quadro 4 - Disciplinas Obrigatórias da Linha de Pesquisa (OL) Sociedade, Desenvolvimento e Regionalidade

Disciplinas	Curso	Sem.	Créditos	CH
Sociedade, Desenvolvimento e Regionalidade	ME/DO	1	2	30
Seminários I em Sociedade, Desenvolvimento e Regionalidade	ME/DO	3	2	30
Seminários II em Sociedade, Desenvolvimento e Regionalidade	DO	4	2	30

Quadro 5 - Disciplinas Eletivas (EL) da Linha Gestão Organizacional e Regionalidade

Disciplinas	Curso	Créditos	CH
Branding	ME/DO	4	60
Econometria	ME/DO	4	60
Estratégia Organizacional e Regionalidade	ME/DO	4	60
Finanças Internacionais e Regionalidade	ME/DO	4	60
Gestão de Cadeia de Suprimentos	ME/DO	4	60

Gestão Financeira, Valor de Empresas	ME/DO	4	60
Governança Corporativa e Regionalidade	ME/DO	4	60
Marketing Estratégico	ME/DO	4	60
Estágio de Docência II (obrigatória para bolsistas)	DO	2	30
Tópicos em Gestão Organizacional e Regionalidade I (disciplina com ênfase)	ME/DO	2	30
Tópicos em Gestão Organizacional e Regionalidade II (disciplina com ênfase)	ME/DO	4	60

Quadro 6 - Disciplinas Eletivas (EL) da Linha de Sociedade, Desenvolvimento e Regionalidade

Disciplinas	Curso	Créditos	CH
Comportamento do Consumidor	ME/DO	4	60
Cultura, Organizações e Sociedade	ME/DO	4	60
Desenho e Análise de Experimentos Científicos	ME/DO	2	30
Políticas Públicas, Evidências, Demografia e Impacto Social	ME/DO	4	60
Sustentabilidade Regional	ME/DO	4	60
Tecnologia da Informação, Indivíduos e Sociedade	ME/DO	2	30
Estágio de Docência II (obrigatória para bolsistas)	DO	2	40
Tópicos em Sociedade, Desenvolvimento e Regionalidade I (disciplina com ênfase)	ME/DO	2	30
Tópicos em Sociedade, Desenvolvimento e Regionalidade II (disciplina com ênfase)	ME/DO	4	60